



O que são os adicionais trabalhistas

Saiba quais situações motivam o pagamento de complementação salarial

Sempre que o empregado exerce suas atividades em condições diferentes das normais, em que fique mais exposto a riscos e ameaças à saúde, recebe uma compensação por isso em forma de complementação salarial. Quando deixa de haver essa exposição, o pagamento do adicional também cessa.

As horas extras e de sobreviso são os exemplos mais conhecidos de adicionais. Outras situações, porém, também justificam o pagamento da complementação e, dessas, as mais comuns são o trabalho perigoso, o insalubre e o noturno.

O adicional de periculosidade é devido a trabalhadores que exercem atividades definidas como perigosas na Norma Regulamentadora 16. É o caso de exposição permanente a inflamáveis, radiações ou substâncias radioativas, energia elétrica, explosivos ou, mesmo, roubos e outras espécies de violência física. A atividade perigosa precisa ser atestada por médico do trabalho ou o engenheiro de segurança do trabalho. O acréscimo salarial corresponde a 30% do salário-base do empregado.

Disciplinada pela Norma Regulamentadora 15, a atividade insalubre é aquela que compromete a saúde do trabalhador, como a exposição a temperaturas extremas, umidade, ruídos, agentes biológicos ou químicos, pressão hiperbárica, etc. Também atestada por médico do trabalho ou o engenheiro de segurança do trabalho, a insalubridade é compensada por um adicional variável: 10% para grau mínimo; 20% para grau médio e 40% para grau máximo. Esse adicional é calculado com base no salário mínimo regional, e não no salário do funcionário.

Segundo a [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#), ainda que exposto a condições insalubres e perigosas ao mesmo tempo, o empregado terá direito a receber apenas um dos adicionais, podendo escolher aquele que lhe for mais benéfico. Esse entendimento foi confirmado pelo Tribunal Superior do Trabalho (veja [aqui](#)).

No caso do trabalho noturno, há diferenças entre atividades urbanas ou rurais: a primeira é a realizada entre as 22 horas e as 5 horas do dia seguinte e, a segunda, das 21 horas às 5 horas do dia seguinte (lavoura) ou das 20 horas às 4 horas do dia seguinte (pecuária). Além disso, para o empregado urbano que trabalha à noite, uma hora equivale a 52 minutos e 30 segundos de trabalho, de forma que são registradas oito horas de serviço a cada sete horas efetivamente trabalhadas. Até o pagamento do adicional é diferente: enquanto o acréscimo para a atividade noturna urbana é de 20%, para o trabalho rural é de 25%. Nas duas modalidades, no entanto, sempre que pago com habitualidade, o adicional noturno integra o salário para efeitos legais e sofre incidência de contribuição previdenciária, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Imposto de Renda Retido na Fonte.